CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0152/2021 – PMJF/PI
(REF. INEXIGIBILIDADE N° 001/2021 – PMJF/PI)
NATUREZA: PROVISÓRIA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E, DO OUTRO LADO, SR. RENATO RODRIGUES DE SOUSA (PF) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua José Cândido Gayoso, nº. 971, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64110-000, neste ato representado por sua Secretaria de Esporte e lazer – PMJF/PI, situada na Rua Américo Celestino, Centro, José de Freitas/PI, representada pelo Secretário Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Sousa Filho, brasileiro, casado, Técnico de Segurança no Trabalho, inscrito no CPF nº 007.142.463-60, RG nº 2.065.609 SSP/PI, com endereço na Rua Santo Estevão, nº 614, Bairro Centro, CEP 64.110-000, José de Freitas/PI e, do outro lado, como **CONTRATADA**, o Sr. Renato Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF n° 974.280.783-34, RG n° 2101355 SSP/PI, com endereço na Rua Nemésio da Costa Araújo, n° 1756, Bairro Princípio, CEP: 64.110-000, José de Freitas/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cautelas legais, as cláusulas deste instrumento e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO/CONTRATADO: Locação de Espaço destinado a treinos regulares de Equipes em incentivo as atividades do esporte e lazer, disseminando condutas e cultura que imponha, além do incentivo, condições dignas de competição, seja no município ou em outras regiões.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, o valor semanal de R$ 270.00 (Duzentos e setenta reais), depois de autorizadas as atividades, comprometendo-se o contratado a disponibilizar o local nos horários aqui ajustados ou sempre que a exigência demandar.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo ordenador da despesa até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e será formalizado conforme horários autorizados não podendo ultrapassar o valor previsto neste instrumento para repasse semanal.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelo local disponibilizado, a partir do atesto que deverá ser emitido pela contratante a cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto/Atividade: 27.122.0004.2924
- Elemento de Despesa: 33.90.36
- Fonte/Recurso: Próprio

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias a regular execução deste contrato.

b) Efetuar os repasses devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

c) acompanhar a execução deste contrato e atestar depois do adimplemento da execução;

d) cumprir e fazer cumprir este contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste contrato administrativo;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) admitir acesso ao local de qualquer servidor encaminhado pela contratante, bem como repassar informações exigidas necessárias a execução do objeto contratado, disponibilizando o local, limpo, organizado e em condições de treino, sempre que solicitado.

d) Responsabilizar-se por quaisquer modificações nos serviços, bem como forma de execução, desde que o objeto ou parcela deste não seja liquidada e atestada;

e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a prestação dos serviços por seus demandados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) Este contrato poderá ser a qualquer tempo da sua execução alterado, em comum acordo, para fins de atendimento ao interesse público, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA REGIME
JURÍDICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III – fiscalizar- lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratada;

j) dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a execução do contrato tem base na Constituição Federal de 1988; na da Lei nº. 14.133/2021, normas e princípios de direito público e, ainda, do Código Civil na ausência de normas públicas, cabendo sua aplicação também aos casos omissos, desde que não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante, o que deverá ser feito por termo aditivo, inclusive no que concerne ao valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 21 setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER – PMJF/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

RENATO RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 974.280.783-34
CONTRATADO

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha:
CPF:_____

Testemunha:
CPF:_____